

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.268/2022**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do **CONTRATO Nº 002/2021/SESAN/PMA**, Oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN**, celebrado com a Empresa **MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELE ME** inscrita sob o CNPJ nº 15.459.519/0001-00, tendo por objeto a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses. Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato permanecem inalteradas. Integram o presente Termo Aditivo: 1) Demonstração do contratado em aditar o contrato; 2) Cópia do contrato; 3) Documentos fiscais do contratado/certidões; 4) Solicitação dotação orçamentária; 5) Justificativa da autoridade administrativa; 6) Autorização; 7) Parecer Jurídico SESAN nº 067/2022, devidamente assinado por José Antonio Carneiro Peck – Dir. Dpto. Jurídico – SESAN/PMA, manifestando-se favorável à prorrogação do Contrato nº 002/2021 – SESAN/PMA, por mais 12 (doze) meses a contar de 1º de abril de 2022, encerrando-se o prazo em 1º de abril de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; 8) Parecer Jurídico PROGE nº 513/2022, conclui que “não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo”.

E declara ainda que, o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 04 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA